

QUINTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2026 - ANO IV - Nº 761  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

### **LEI Nº 1.776, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA SOCIAL, DEFESA CIVIL E MOBILIDADE URBANA – SESDEMOB, ESTABELECE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e Mobilidade Urbana – SESDEMOB, estabelece sua estrutura organizacional, competências, atribuições e dispõe sobre outras providências.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e Mobilidade Urbana é órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, responsável pela formulação, implementação, coordenação, supervisão e avaliação das políticas públicas municipais de segurança pública, mobilidade urbana, preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito de competência municipal.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e Mobilidade Urbana:

- I.** Coordenação, cooperação e colaboração com órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando as respectivas atribuições legais e promovendo a manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;
- II.** Promover o atendimento imediato, qualificado e humanizado ao cidadão, em especial às pessoas em situação de vulnerabilidade;
- III.** Integrar forças para a otimização de ações preventivas de segurança pública, reunindo o conjunto de instituições do setor e promovendo ações conjuntas e sistêmicas de prevenção e enfrentamento da violência e da criminalidade;
- IV.** Organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, de prevenção e de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar desastres, minimizando seus impactos para a população e restabelecendo a normalidade social;
- V.** Elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública;
- VI.** Estimular e colaborar como parte de ação conjunta por meio de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, Polícia Civil, Militar, Guarda Civil Municipal

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

QUINTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2026 - ANO IV - Nº 761  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

de Euclides da Cunha, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e Diretoria Municipal de Trânsito de Euclides da Cunha - DTTEC, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública; Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando a organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

**VII.** Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

**VIII.** Representar o Poder Público Municipal nos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

**IX.** Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretarias Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública;

**X.** Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

**XI.** Realizar o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

**XII.** Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, defesa civil, brigada de emergência, incêndio e meio ambiente, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

**XIII.** Contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

**XIV.** Atuar preventivamente de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

**XV.** Promover, em conjunto com os demais órgãos de segurança, a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

**XVI.** Colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

**XVII.** Promover a fiscalização das vias públicas;

**XVIII.** Coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;

**XIX.** Planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos de maior prevalência no Município;

**XX.** Realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres;

**XXI.** Atuar na iminência e em circunstâncias de desastres assim como prevenir ou minimizar danos;

**XXII.** Socorrer e assistir as populações afetadas e restabelecer os cenários atingidos por desastres;

**XXIII.** Estabelecer projetos permanentes de cunho social e esportivo na área da segurança pública e cidadania;

**XXIV.** Desenvolver ações integrativas educacionais e de conscientização dentro de escolas universidades e quaisquer organizações civis, com o objetivo de

---

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

integração entre a sociedade a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e Mobilidade Urbana;

**XXV.** Criar projetos e ações que evitem o envolvimento de pessoas com entorpecentes ou quaisquer tipos de vícios ou que as resgatem dessa situação, com prospecção de oferta trabalho na iniciativa privada via convênio com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e Mobilidade Urbana, além da busca de oferta de tratamento em clínicas credenciadas para superação dos vícios e reintegração na sociedade;

**XXVI.** Executar a Política Nacional de Defesa Civil e Proteção em âmbito local;

**XXVII.** Executar e monitorar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade;

**XXVIII.** Promover a integração entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedades civis organizadas, visando redução de desastres e apoio às comunidades;

**XXIX.** Monitorar e acompanhar informações de eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos e sismológicos, recebidos pelos órgãos e entidades competentes;

**XXX.** Articulação e mobilização de iniciativas que resultem na destinação de alojamento em local seguro;

**XXXI.** Planejar, promover e participar de programas de educação permanente acerca dos riscos de desastre;

**XXXII.** Incentivar a incorporação de ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

**XXXIII.** Gerenciar políticas, programas, procedimentos e ações, relacionadas à gestão de riscos. Visando identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

**XXXIV.** Propor ao chefe do executivo municipal a decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

**XXXV.** Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis em conjunto com entidades competentes;

**XXXVI.** Propor a abertura de pontos de apoio ou abrigos provisórios, para assistência à população em situação de alto risco ou desastre;

**XXXVII.** Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

**XXXVIII.** Mobilizar e capacitar os meios de comunicação para atuação na ocorrência de desastre;

**XXXIX.** Desenvolver programas de prevenção social da violência e promoção da cultura da paz;

**XL.** Fomentar a participação comunitária e o controle social nas políticas de segurança pública;

**XLI.** Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

**XLII.** Articular em âmbito Estadual e Nacional, intervenções estruturantes de prevenção em áreas de riscos de desastres, restabelecimento e reconstrução;

**XLIII.** Promoção da integração entre os modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

QUINTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2026 - ANO IV - Nº 761  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

- XLIV.** Planejamento do sistema de transporte urbano e de trânsito no que concerne ao Município;
- XLV.** Planejamento do ordenamento do uso das vias públicas por veículos e por pedestres;
- XLVI.** Gestão e fiscalização da operacionalização do serviço de transporte coletivo e outros meios de transporte público e privado;
- XLVII.** Estabelecimento de normas para a administração e fiscalização dos estacionamentos e equipamentos urbanos de transporte;
- XLVIII.** Promoção de políticas de desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana de Euclides da Cunha;
- XLIX.** Exercer outras atividades correlatas.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e Mobilidade Urbana possui a seguinte estrutura organizacional:

- a) Secretário Municipal;
- b) Secretário Executivo;
- b) Diretor de Projetos, Mapeamento de Riscos e Operações Emergenciais;
- c) Coordenador de Vídeo monitoramento;
- d) Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal;
- e) Subinspetor Geral da Guarda Civil Municipal;
- f) Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- g) Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;
- h) Diretor de Trânsito
- i) Supervisor da Divisão de Engenharia e Sinalização;
- j) Supervisor de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- k) Supervisor de Educação de Trânsito
- l) Supervisor da Divisão de Controle e Análise de estatística de trânsito;
- m) Supervisor da Divisão de Transporte;
- n) Jari;
- o) Coordenador dos Vigilantes;

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e Mobilidade Urbana será dirigida pelo Secretário Municipal, agente político nomeado em comissão e de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, que possua experiência ou formação na área de segurança pública.

**Art. 4º** - Compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e Mobilidade Urbana:

- I.** Supervisionar, coordenar, orientar, dirigir e fazer executar os serviços da SESEMOB;

---

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

**II.** Assessorar a Chefia do Poder Executivo na formulação e implementação da política municipal de segurança pública, Defesa Social, Defesa Civil e Mobilidade Urbana;

**III.** Expedir instruções para execução das leis e regulamentos relacionados à segurança pública municipal;

**IV.** Apresentar a proposta parcial para elaboração do orçamento e os relatórios dos serviços da SESDEMOB;

**V.** Comparecer à Câmara Municipal, dentro dos prazos regulamentares, quando convocado para prestar informações pessoalmente;

**VI.** Delegar atribuições aos seus subordinados;

**VII.** Assessorar a Chefia do Poder Executivo Municipal em assuntos de competência da SESDEMOB;

**VIII.** Expedir portarias e demais atos administrativos relativos a assuntos da SESDEMOB;

**IX.** Orientar, supervisionar e avaliar as atividades das entidades que lhe são vinculadas;

**X.** Promover medidas destinadas à obtenção de recursos objetivando a implantação dos programas de trabalho da SESDEMOB;

**XI.** Coordenar o processo de implantação e acompanhamento do Planejamento Estratégico na SESDEMOB.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 5º** - Fica transferido da Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Transporte para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e Mobilidade Urbana a Diretoria de Trânsito Municipal com todas as suas unidades administrativas subordinadas.

**Art. 6º** - Fica transferido do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e Mobilidade Urbana a Coordenadoria da Guarda Municipal e Vigilantes, com todas as suas unidades administrativas subordinadas.

**Art. 7º** - A transferência de que trata os artigos 5º e 6º desta lei, não implicará em alteração da situação funcional dos servidores, que passarão a integrar automaticamente o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e Mobilidade Urbana.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 9º** - Ficam alteradas a Nomenclatura e Estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito e Transporte que passa a ser denominada Secretaria Municipal de Administrativo e Planejamento.

**Art. 10º** - Revoga-se o inciso V, do art. 1º, e revoga-se o inciso IV do art. 2º, da Lei nº 1.570/19.

QUINTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2026 - ANO IV - Nº 761  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA**, 05 de janeiro de 2026.

  
**HELDER MACEDO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

QUINTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2026 - ANO IV - Nº 761  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO ÚNICO**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

<b>Cargo/Nomenclatura</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Simbologia</b>
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL</b>	<b>01</b>	<b>*****</b>	<b>CC-01</b>
<b>SECRETÁRIO EXECUTIVO</b>	<b>01</b>	<b>40h</b>	<b>CC-02</b>
<b>DIRETOR DE PROJETOS, MAPEAMENTOS DE RISCOS E OPERAÇÕES EMERGENCIAIS</b>	<b>01</b>	<b>40h</b>	<b>CC-03</b>
<b>COORDENADOR DE VIDEO MONITORAMENTO</b>	<b>01</b>	<b>40h</b>	<b>CC-04</b>

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jerernias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410